

# DIÁRIO OFICIAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 20 de junho de 2024 \* n° 0554(SUPLEMENTO) \* Pág. 001/010



PAÇO MUNICIPAL

# **ATOS DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.234. DE 20 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 14.826, DE 05 DE JULHO DE 2023 (LDO/2024), QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FACO SABER OUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui o artigo 43A na Lei nº 14.826, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, com a seguinte redação:

> "Art. 43-A. As programações orçamentárias relativas a emendas parlamentares impositivas poderão ser alteradas, ao longo do exercício, respeitando o artigo 127-A da Lei Orgânica do Município, por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante solicitação por oficio do parlamentar à Secretaria de Gestão Governamental.

> Parágrafo Único: Se a alteração proposta no caput do presente artigo implicar a criação de Ação Orçamentária, o ajuste será realizado por projeto de lei.'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2024, 136º da República.

> CÍCERO DE LUCENA FILHO PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

Página 1 de 1





# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 4457-6866-8B94-A68D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/06/2024 12:11:21 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4457-6866-8B94-A68D

DECRETO Nº 10.667 DE 19 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEDEC/FUNJOPE NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6°, da Lei n° 15,066, de 12 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 13.544

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundação Cultural de João Pessoa-FUNJOPE no valor de R\$ 1.600.000.00 (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, do exercício anterior (2023), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANCO PATRIMONIAL R\$ 1,600,000.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de junho de 2024

CÍCERO DE LUCENA FILHO

AYRTON LINS FALÇÃO FILHO

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA Secretário das Finanças

Anexo I

10

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)		
10000 10201	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSO					
13.392.5274.412450	AÇÕES DE FOMENTO E DIFUSÃO DO SÃO JOÃO - FUNJOPE					
		3.3.50	1.5.00	705.000,00		
		3.3.90	1.5.00	895.000,00		
			SUBTOTAL	1.600.000,00		
TOTAL GERAL				1.600.000,00		

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO

Recursos não vinculados de Impostos



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS** 



Código para verificação: 6104-1B1E-DD7F-C3C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AYRTON LINS FALÇÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 19/06/2024 12:21:42 (GMT-03:00) nitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 19/06/2024 12:25:49 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/06/2024 12:09:22 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6104-1B1E-DD7F-C3C9

Em, 13 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 92.670/2024.

# RESOLVE:

I - Nomear ANA TATIANA GONZALEZ DE MELO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 12 de junho de

2024

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito





# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: FA2A-96EF-2597-D923

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/06/2024 11:50:10 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FA2A-96EF-2597-D923

PORTARIA Nº. 1023

Em, 17 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

# RESOLVE:

I – Exonerar IVO DA SILVA NUNES, matrícula nº 103.030-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL-ARTICULADOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

 $\Pi$  – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA Nº. 1024

Em, 17 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das datribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de a secondario de a secon João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

# RESOLVE:

I – Nomear RAFAEL LUCAS, para exercer o cargo em comissão.
símbolo DAS-3 de CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL-ARTICULADOR DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA Nº. 1025

Em, 17 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

# RESOLVE:

I - Exonerar EMMELINE BARROS PEREIRA, matrícula nº 101.509-7, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de ASSESSOR ESPECIAL DA DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito





# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro ecretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho Secretaria da Finanças: Brunno Sitonio Fialho de Oliveira Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide Silva Silvestre Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falção da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins Sec. de Desenvolvimento Urbano: Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares Secretaria da Defesa Civil: Jailton Gomes Bezerra Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3213.5277 diariopmjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022 Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 1026

Em, 17 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

# RESOLVE:

 $I-Nomear\ ADRYENE\ DE\ ASSIS\ ARAUJO,\ para\ exercer\ o\ cargo\ em\ comissão,\ símbolo\ DAS-1\ de\ ASSESSOR\ ESPECIAL\ DA\ DIRETORIA\ DE\ ASSISTENCIA\ SOCIAL\ da\ SECRETARIA\ DE\ DIREITOS\ HUMANOS\ E\ CIDADANIA.$ 

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

# CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIA Nº. 1028

Em. 17 de junho de 2024

10

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

## RESOLVE:

I –Exonerar VILBERTO SALUSTO DA SILVA, matrícula nº 103.342-7, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

# CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIA Nº. 1029

Em. 17 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

# RESOLVE

I - Nomear MATHEUS DOS SANTOS SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS** 



10

Código para verificação: 94E3-CB1F-519C-4FF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/06/2024 11:55:50 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/94E3-CB1F-519C-4FF3

PORTARIA Nº. 1031

Em, 18 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 90.447/2024.

I – Nomear ANNY GABRIELLY DOS SANTOS ANDRADE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de MONITOR DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

# CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIA Nº. 1032

Em, 18 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 90.447/2024.

# RESOLVE:

 $I-Nomear\ MARCELA\ DE\ MELO\ MARQUES\ FORMIGA,\ para exercer\ o\ cargo\ em\ comissão,\ símbolo\ DAI-1\ de\ MONITOR\ DE\ TECNOLOGIA\ da$ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

# CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIA Nº 1033

Em, 18 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 90.447/2024.

# RESOLVE:

I – Nomear SABRINA DE LUCENA ALVES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de MONITOR DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE g EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

# CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS** 



10

Código para verificação: A9F1-1C5C-1228-00C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/06/2024 12:05:06 (GMT-03:00) ar: Parte ido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A9F1-1C5C-1228-00C1

A48D-4373-98A0-5860

ado por 1 verificar a

10

A48D-4373

PORTARIA Nº. 1034

# RESOLVE:

I - Exonerar EHREMBERG PEREIRA DE MELO FILHO, matrícula nº 103.736-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO da SECRETARIA DE TURISMO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIA Nº. 1035

Em, 19 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

# RESOLVE:

I - Nomear EHREMBERG PEREIRA DE MELO FILHO, matrícula nº 103.736-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS da SECRETARIA DE TURISMO. CÍCERO DE LUCENA das assinaturas, acess

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA Nº. 1036

Em, 19 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores

Exonerar THIBERIO ALBUQUERQUE DE CARVALHO I – Exonerar THIBERIO ALBUQUERQUE DE CARVALHO
CAMARA, matrícula nº 101.679-4, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA
DIVISÃO DE CONTROLE DE AUDITORIA INTERNA da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIA Nº. 1037

Em. 19 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

1— INOMERI HUGO RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE AUDITORIA INTERNA da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito



10



# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: A48D-4373-98A0-5860

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/06/2024 12:01:31 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A48D-4373-98A0-5860

PORTARIA Nº. 1038

Em. 19 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 79.612/2024.

# RESOLVE:

I — Exonerar JOSE DE ARIMATEIA CAVALCANTI DE FARIAS, matrícula nº 102.377-4, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DA TV CIDADE da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIA Nº 1039

Em, 19 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 79.612/2024.

# RESOLVE:

I – Nomear ELIAS DANIEL COSTA SOUTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DA TV CIDADE da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito



# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 1D99-2474-E789-7DB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/06/2024 11:58:28 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1D99-2474-E789-7DB1

43A.

VEIRA 2-12CF.

LIMA

Assinar Para v

10

12CF

SILVEIRA 4FB2-12CF

E DE LIMA

Assina Para v

10

# **SEDEC**

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, VISANDO Á EXECUÇÃO PLENA DO PROGRAMA: HORTA NAS ESCOLAS, PARA O FIM QUE

CONSIDERANDO a intenção do Município de João Pessoa em implementar ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, evidenciando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais.

CONSIDERANDO, finalmente, a convergência de interesses entre as partes e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visando ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos das seguintes cláusulas e condições

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 14.802 de 21 de junho de 2023.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução conjunta entre as partes para a implantação do PROGRAMA HORTA NAS ESCOLAS, conforme Lei 14.802 de 21 de Junho de 2023.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Acordo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será por tempo indeterminado, pois visa melhor articulação entre as secretarias desta instituição, no sentido de melhor servir á sociedade

# CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, de comum acordo entre as partes, desde que mantido o seu objeto. Tal interesse deverá ser manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

# USULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

6.1 O PROGRAMA HORTA NAS ESCOLAS que está sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de João Pessoa, passará a ser realizado, a partir da data da publicação deste Acordo, com a responsabilização compartilhada das Secretarias de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

- 7.1 Formular ações e buscar os meios necessários para implantar infraestrutura necessária para a continuidade dos objetivos, ações e estratégias contidas no Programa:
- 7.2 Realizar trabalho conjunto com as Secretarias parceiras com vistas a disponibilizar e compartilhar os recursos materiais e humanos indispensáveis
- 7.3 Adquirir e manter os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas para execução do Programa;
- 7.4 Indicar a Coordenadora da Secão de Educação Ambiental, além de formar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a participação das secretarias parceiras, que será composta por 8 membros, os quais serão nomeados através de portaria, com o objetivo de monitorar, supervisionar e acompanhar o andamento do projeto, além dos cumprimentos das metas e do impacto de benefícios obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nas demandas provindas das

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO

- 8.1 Ceder funcionários habilitados das respectivas Secretarias para atuarem em dias e horários previamente determinados nas atividades práticas desenvolvidas, visando assim atender os objetivos do Programa Horta nas Escolas.
- 8.2 Disponibilizar mão de obra especializada para o desenvolvimento das atividades previstas.
- 8.3 Disponibilizar pessoas, materiais, máquinas e serviços específicos de cada Secretaria parceira com o objetivo de atender as carências apresentadas durante a vigência do trabalho nas Escolas.
- 8.4 Executar o programa de trabalho aprovados pela Cooperação Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

- 9.1 A SEDEC designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação
- 9.2 Fica designado como gestora da parceria a seguinte servidora: Maria Auxiliadora Clemente Dantas Reis - Matrícula: 25.407-0.
- 9.3 A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos pela padronização de objetos custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência, a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 9.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos, e o parecer técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.
- 9.5 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado

na análise da prestação de contas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 10.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 10.2 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
- 10.3 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

# AUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 11.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe
- 11.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

- 12.1 Caso as atividades realizadas no presente Acordo de Cooperação Técnica deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, o município de João Pessoa-PB terá a titularidade da propriedade
- 12.2 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes deste Acordo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

- 13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo:
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias:
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado: e
- d) por rescisão.
- 13.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento
- 13.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.



10

2

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:
- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A Secretaria Municipal de Educação providenciará a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos na imprensa oficial, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 18.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.
- 18.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, a Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.
- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Datado e assinado eletronicamente.

Secretária de Educação e Cultura Maria América de Assis Castro

Secretário do Meio Ambiente Welison Araujo Silveira

Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho Vaulene de Lima Rodrigues



# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



essoas

10

ARAUJO SILVEIRA 13A-BF60-4FB2-12CF e

Código para verificação: 743A-BF60-4FB2-12CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 09/06/2024 20:10:56 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 10/06/2024 14:43:47 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 17/06/2024 11:53:32 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/743A-BF60-4FB2-12CF

# **SEDHUC**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 005, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

CONVOCA PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA COM REGISTRO ATUALIZADO NO CMDCA-JP, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 11.407/2008, REGIMENTO INTERNO E RESOLUÇÕES №30. DE 14 DE JULHO 2022 E Nº 07, DE 04 DE JUNHO DE 2024; AMBAS DO CMDCA/JP, PARA O BIÊNIO 2024/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA/JP), por sua comissão eleitoral, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, Regimento Interno e Resoluções № 30/2022 e № 04/2024 do CMDCA/JP, torna público o presente edital, pelo que ficam convocadas todas as entidades não governamentais para participarem da assembleia de eleição das entidades da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa, para o biênio 2024/2026, a realizar-se no dia 22 de Agosto de 2024, das 13h00 às 17h00, em local a ser definido posteriormente e informado no Blog, Instagram do CMDCA/JP e site da PMJP no link CMDCA/JP, nos seguintes termos:

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, biênio 2024/2026 do CMDCA/João Pessoa, dar-se-á conforme prevê o artigo 22º da Lei Municipal № 11.407 de 07 de abril de 2008, os Artigos 46 e 47 do Regimento Interno do CMDCA/JP e a Resolução № 30/2022 do CMDCA/JP, em assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município de João Pessoa e no Blog do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

## TÍTULO DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição ocorrerá das 13 às 17h com a apresentação e discussão do perfil das candidatas, seguido de votação, apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único. Cada entidade candidata terá direito a um tempo de fala para sua entação a ser definido e divulgado, posteriormente, pela comissão eleitoral, sendo as falas organizadas por ordem alfabética

- Art. 2º Poderão votar todas as entidades regularmente inscritas no atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes com no mínimo 02 meses de registro atualizado até a data de publicação do edital e que não tenha processo administrativo em trâmite no CMDCA/João Pessoa.
- Art. 3º Poderão ser votadas todas as entidades regularmente inscritas no atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, com registro há no mínimo 1 ano e que não tenha processo administrativo em trâmite no CMDCA/João Pessoa.
- Art. 4º Em primeira convocação, a Assembleia Geral de Eleição realizar-se-á no dia 22 de Agosto de 2024, das 13h00 às 17h00, e terá início com a presença mínima da metade mais uma das entidades não governamentais presentes. E, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do horário inicialmente estabelecido, a Assembleia será realizada com o número mínimo de 08 (oito) entidades não governamentais.
- Art. 5° Serão eleitas 07 (sete) entidades titulares e até 07 (sete) entidades suplentes pela le Civil, registradas neste Conselho, sendo consideradas suplentes as entidades classificadas do 8º ao 14º lugar, na ordem de votação.
- Art. 6° Em caso de empate será escolhida a entidade com mais tempo de registro no CMDCA/João Pessoa. Persistindo no empate, será escolhida a entidade que nunca obteve assento de titularidade no CMDCA/JP.

# TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7° Observado o número mínimo de entidades candidatas para que sejam in eleições, que é de 08 (oito), conforme Edital de Convocação nº 005/2024 do CMDCA/JP, o coordenador do CMDCA/JP ou o vice-coordenador, em caso de impedimento ou ausência do coordenador, instalará a assembleia para eleição das entidades da sociedade civil, que será constituída por todas as entidades presentes através de sua resentação e terá as seguintes atribuições:

a) Homologação das entidades habilitadas pela comissão eleitoral:





10

6

Adian COZE-CERA-25F2.

-CE6A-35F2-

SILVA CO7F-C

JOSÉ

SILVIO ROMERO M DE BRITTO e

ssinadi ara ver

10

CEGA

307F

35F2-

JOSÉ

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

b) Instalação da Mesa Diretora Eleitoral, composta por 04 membros, sendo 01 con não concorrente à eleição, 01 membro da comissão eleitoral, 01 membro da plenária e 01 representante do Ministério Público.

- Art. 8° A Mesa Diretora terá as seguintes funções
- a) Garantir a lisura do processo eleitoral;
- b) Apuração
- Art. 9° A Comissão Eleitoral terá as seguintes funções
- a) Leitura e aprovação das regras das eleições
- b) Coordenar o processo eleitoral;
- c) Homologar as entidades eleitas
- Art. 10° As eleições seguirão os seguintes procedimentos:
- a) Cadastramento das entidades;
- b) Apresentação das entidades candidatas;
- c) Votação das entidades através dos (as) seus (as) Delegados (as) onde cada um (a) receberá a cédula de papel para votação com o nome das entidades candidatas, devendo votar em 01 (uma) entidade;
- d) Após a votação será contabilizada a apuração e anunciadas as entidades eleitas como titulares e como suplentes
- e) Em seguida será lida a ata para aprovação e assinatura de todos os presentes.
- Art. 11 O resultado das eleições será encaminhado pela comissão eleitoral para o coordenador do CMDCA/JP, no intuito que seja providenciado a sua publicação no Diário Oficial do Município:
- Art. 12 As entidades, através de sua representação, serão posteriormente convocadas pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC para tomar posse, levando se em consideração a data de 06 de setembro de 2024 como vigência da gestão 2024/2026



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

# TÍTULO III DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 A inscrição dos representantes das entidades candidatas para a eleição ocorrerá no período entre 22 a 26 de Julho de 2024 através da plataforma eletrônica 1 Doc da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

Art. 14 Cada uma das entidades que estejam concorrendo a um assento no CMDCA/JP deverá encaminhar dois representantes durante o período de inscrições, via plataforma eletrônica 1Doc, que exercerão a função de Delegado, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que a representará no pleito com direito a voz e voto.

Art. 15 Cada uma das entidades que não estejam concorrendo, caso desejem, também poderão encaminhar dois representantes durante o período de inscrições, via plataforma eletrônica 1Doc, que exercerão a função de Delegado, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que a representará no pleito com direito a voto.

Art. 16 A relação das entidades que tiverem suas candidaturas habilitadas ou inabilitadas terão seus nomes divulgados no dia 29 de Julho de 2024, no blog do CMDCA/JP, e, se quiserem, poderão recorrer dessa decisão à comissão eleitoral do CMDCA/JP entre os dias 30 e 31 de Julho de 2024, sendo o resultado final, após análise dos recursos, divulgado no dia 02 de Agosto de 2024 no Blog, site da PMJP no link do CMDCA/JP e Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O modelo de recurso consta no a nexo II deste edital.

- Art. 17 No ato da inscrição os representantes das entidades candidatas deverão obedecer aos
- I Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II Participação efetiva na entidade de promoção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente candidata há pelo menos 1 (um) ano;
- ${\sf III}$  O representante da entidade candidata não poderá participar da comissão eleitoral, exercer cargo eletivo de caráter partidário, exercer cargo ou função na administração pública municipal e não ter nenhum parente até o  $3^{\rm o}$  grau, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, que esteja concorrendo à eleição do CMDCA/JP ou que faca parte da comissão



# Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente

Parágrafo Único. O modelo de termo que atesta o atendimento aos requisitos consta no

- Art. 18 No ato da inscrição o representante da entidade candidata deverá enviar. via plataforma 1 Doc, os seguintes documentos:
- declaração de idoneidade moral emitida pelo próprio representante da entidade (anexo IV):
- III Certidão de antecedentes criminais estadual e federal negativa atualizada;
- IV Perfil do representante assinado pelo Presidente/Diretor da entidade que o apresenta, contendo: qualificação, data de nascimento, endereço residencial e histórico da atuação do candidato na entidade, estabelecendo ainda os horários e a data de início de suas atividades;
- V Declaração firmada pelo representante, informando que não exerce qualquer cargo eletivo, de caráter partidário, que não exerce cargo ou função na administração pública municipal e não tem nenhum parente até o  $3^{\rm o}$  grau, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, que esteja concorrendo à eleição do CMDCA/JP ou que faça parte da comissão eleitoral (Anexo V);
- VI Cópia de ata registrada em cartório da eleição de posse da diretoria atual da entidade que irá representar;
- VII Relatório das atividades da e ntidade no ano de 2023 (exceto para as entidades contempladas com recursos do FMDCA em 2023);
- VIII Plano de trabalho da entidade no ano de 2024 (exceto as entidades contempladas com recursos do FMDCA em 2024).

# DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 19 A nomeação dos (as) conselheiros eleitos (as), da sociedade civil e dos governamentais



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

designados pelos respectivos titulares das pastas, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de João Pessoa/PB até o dia 02 de setembro de 2024.

Art. 20 A posse dos conselheiros não governamentais eleitos e conselheiros designados pelo Poder Público Municipal, titulares e suplentes, para o biênio 2024–2026, dar-se-á em assembleia própria, no dia 06 de setembro de 2024.

# Τίτυιο ν DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 21 Os casos omissos serão apreciados pela comissão eleitoral, definida como a última instância para apreciação e decisão de possíveis recursos interpostos.
- Art. 22 A composição da comissão eleitoral, conforme Resolução Nº 07/2024, será formada pelos seguintes conselheiros de direito do CMDCA/JP:
- a) SILVIO ROMERO MACEDO DE BRITTO, Presidente da Comissão Eleitoral e representante da Secretaria de Gestão Governamental da Prefeitura Municipal de João Pessoa; b) VALÉRIA DE FÁTIMA SIMÕES SOARES, representante da Organização da Sociedade Civil Casa
- Pequeno Davi; c) FERNANDO ANTÔNIO DORNELAS BELMONT NERI, representante da Secretaria de
- Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa
- d) EDINALDO ROSENDO BARBOSA, representante da Organização da Sociedade Civil Instituto

João Pessoa/PB, 20 de junho de 2024.

Silvio Romero Macedo de Britto Presidente da Comissão Eleitoral CMDCA/JF

> José Geraldo de Aguiar Silva Coordenador do CMDCA/JP







oódigo C07F-CE6A-35F2-192D

código C07F-CE6A-35F2-

SILVIO ROMERO IN DE BRITTO e JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA

Assinado Para ver 10

. Profissão

Assinatura do Requerente

, Estado Civil

, expedida pelo

residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_

Portador (a) da

conduta social e idoneidade moral,	não sendo de	meu conhecimento	qualquer fato que
desabone a minha conduta.			
Declaro que as informações acima pre	estadas são ver	dadeiras, sob pena	de responsabilidade
administrativa, civil e penal.			

os devidos fins, que sou uma pessoa idônea, correta, cumpridora de seus deveres, possuo boa

\_\_\_\_, Profissão\_\_

\_\_\_\_, Inscrito (a) no CPF sob o nº

Identidade

Carteira

Assinatura do Declarante

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I — CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO DO ADOLESCENTE - CMDCA/JP - BIÊNIO 2024/2026

CRONOGRAMA	DATA
Publicação do Edital das Eleições.	21/06/2024
Período de inscrição das instituições via 1 Doc, até as 23h59min.	22/07 a 26/07/2024
Publicação da relação provisória das instituições habilitadas e inabilitadas a candidatura, no blog do CMDCA.	29/07/2024
Prazo para recurso das instituições inabilitadas via 1 Doc, até as 23h59min.	30/07 a 31/07/2024
Divulgação do resultado final das instituições habilitadas, no blog do CMDCA, site da PMJP no link CMDCA/JP e Diário Oficial do Município.	02/08/2024
Realização das Eleições	22/08/2024
nealização das cierções	(13 às 17h)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II — MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

# REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade:

Responsável legal:

# **RAZÕES DE RECURSO**

A justificativa deverá ser digitada ou preenchida manualmente, apontando o reguisito não comprovado, a justificativa, quando for o caso, e anexando a documentação complementar, guando necessário.

GERALDO DE AGUIAR SILVA .1doc.com.br/verificacao/C07F-CE6A-35F2-192D e informe o BRITTO e JOSÉ 2 pessoas: SILVIO ROMERO M DE a validade das assinaturas, acesse h



Estado Civil

SILVIO ROMERO M DE BRITTO e JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA. Jas assinaturas, acesse https://joappessoa.idoc.com.briverificacao/C07F-CE6A-35F2-192D e informe

Assin

10

código C07F-CE6A-35F2-192D

11



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO ELETIVO, DE CARÁTER PARTIDÁRIO, DE CARGO OU FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DE NÃO TER NENHUM PARENTE ATÉ O 3º GRAU CONSANGUÍNEO OU AFINS, EM LINHA RETA OU COLATERAL, QUE ESTEJA CONCORRENDO À ELEIÇÃO DO CMDCA/JP OU QUE FAÇA PARTE DA COMISSÃO ELEITORAL.

Eu,		, nacionalidade
1 311518		profissão
	, Portador (a) da Ca	rteira de Identidade nº
	Expedida pelo	, Inscrito (a) no CPF sob o nº
	, DECLARO, para o	s devidos fins, que não exerço
qualquer cargo eletivo, de c	aráter partidário, e cargo ou	função na administração pública
municipal, não tenho nenhun	n parente até o 3º grau consa	nguíneo ou afim, em linha reta ou
colateral, que esteja concorr	endo à eleição do CMDCA/J	P ou que faça parte da Comissão
Eleitoral.		
Declaro que as informações administrativa, civil e penal.	acima prestadas são verdadei	ras, sob pena de responsabilidade
FIFT	João Pessoa,	dede
3	Assinatura do Declarante	-3

código C07F-CE6A-35F2-192D

AGUIAR SILVA rrificacao/C07F-CE6A-35F2-192D e informe o

JOSE





Código para verificação: C07F-CE6A-35F2-192D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SILVIO ROMERO M DE BRITTO (CPF 012.XXX.XXX-78) em 20/06/2024 13:15:29 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA (CPF 726.XXX.XXX-68) em 20/06/2024 13:49:57 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C07F-CE6A-35F2-192D

# **PROGEM**

Portaria PROGEM nº 14, de 20 de junho de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos I, VII, XV, XVII e XXXI, da Lei Complementar nº 61, de 10 de dezembro de 2010,

# RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O PRAZO DE DESIGNAÇÃO, em razão da necessidade do serviço, da Procuradora Setorial da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), ALYNNE MENEZES & BRINDEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 100.62-84, para atuar no Gabinete do Procurador-Geral por mais 6 (seis) meses, continuando a atuar nas demandas da SEPLAN encaminhadas à PROGEM quando a ela dirigidas pelo Procurador-Geral;

Art. 2°. Esta Portaria produz efeitos a partir da presente data.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA Procurador-Geral do Município





# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 157F-B31D-0672-573C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

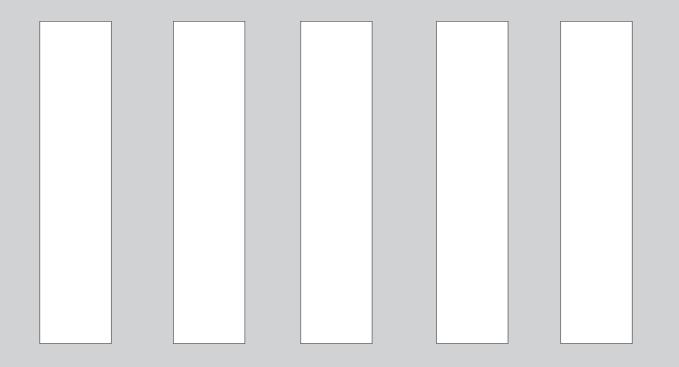
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA (CPF 032.XXX.XXX-75) em 20/06/2024 11:18:17

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/157F-B31D-0672-573C

# RESPETE A FAIXA DE PEDESTRE



# FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO